



**EDITAL Nº 033/2021 - ACESF**

DIVULGA, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, QUE ATENDERAM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 9.337/2004, PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2021.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 4º, do Decreto Municipal nº 240, de 18.02.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3757, de 29.03.2019, as relações dos servidores integrantes da ACESF - Administração Indireta Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, constantes dos **Anexos I e II, deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

<b><u>Anexo I</u></b>	<b><u>SERVIDORES APTOS</u></b> (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).
<b><u>Anexo II</u></b>	<b><u>SERVIDORES NÃO APTOS</u></b> (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 240/2019, necessários à participação da Promoção por Merecimento).  <i>“Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i> I. <i>ter cumprido o estágio probatório;</i> II. <i>...;</i> III. <i>possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;</i> IV. <i>não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;</i> V. <i>não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;</i> VI. <i>não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;</i> VII. <i>não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;</i>



	<p>VIII. <i>não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;</i></p> <p>IX. <i>estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,</i></p> <p>X. <i>ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos.”</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Esclarecemos, também, em atenção ao disposto no parágrafo § 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 240/2019, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores que não preencheram o requisito previsto no inciso II, artigo 2º do Decreto nº 240/2019 considerados **Não Aptos, poderão interpor recurso**, individualmente, nos dias **04.10.2021 a 06.10.2021**, cujo protocolo deverá ser feito na Gerência de Pessoal da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, no horário das 08h00 às 14h00, devendo, ser apresentado através do “Formulário de Requerimento de Recurso”, conforme modelo constante do Anexo II, do Decreto nº 240/2019, disponível no “Portal do Servidor / Promoções / por Merecimento (a partir de 2019)”, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor, permitindo-se ainda a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, devendo a procuração ser redigida em papel A4, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados do outorgante e do outorgado:

- I. Nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. Endereço;
- IV. Finalidade da procuração;
- V. Local e data da procuração.

Esclarecemos, por fim, que os recursos que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos dos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Decreto nº 240/2019, serão indeferidos de plano.

Londrina, 01 de outubro de 2021.

**Pericles Jose Menezes Deliberador**  
Superintendente da ACESF

**Henrique de Castro Silva**  
Diretor Adm. Financeiro